



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

DECRETO NÚMERO 2.648/2024

“Estabelece normas para a contratação e execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabará, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º) Os processos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabará, observarão o disposto neste Decreto.

§1º. Para fins do disposto neste Decreto, os processos de contratação de obras e serviços de engenharia serão denominados de Processos de Compras – PC.

§2º. Estão sujeitas à observância desta Decreto e à utilização obrigatória dos modelos que constam de seu anexo os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Sabará.

§3º. Não se aplica este Decreto aos processos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

§4º. A não utilização dos modelos que constam anexos neste Decreto deverá ser justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento, devendo a justificativa e o documento produzido fora do padrão serem encaminhados à Procuradoria Jurídica, em qualquer fase do processo de contratação, para análise e recomendações necessárias, se for o caso.

Art. 2º) Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e controle das obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabará, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do Anexo deste Decreto:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- I. Modelo de planilha de orçamento-base (básico);
- II. Minuta de composição do BDI;
- III. Modelo de ordem de serviço;
- IV. Modelo de termo de recebimento provisório;
- V. Modelo de termo de recebimento definitivo;
- VI. Modelo de Relatório Fotográfico;
- VII. Atestado de Análise e Validação;
- VIII. Certidão de que estão contempladas no orçamento as despesas de conservação do patrimônio público;
- IX. Checklist dos elementos necessários para a licitação de obras e serviços de engenharia;
- X. Ficha de verificação de serviço para emissão de termo de recebimento final de obra;
- XI. Minuta de Termo de Referência para Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º) Para fins do disposto neste Decreto, aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, que compreendem:

a) Obra comum de engenharia, aquelas:

1. com baixo grau de complexidade técnica;
2. executadas corriqueiramente pela Administração;
3. que contam com especificações e métodos usuais no mercado;
4. e para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

b) Obra especial de engenharia, aquelas:

1. de elevada complexidade;
2. grande vulto (materialidade do valor estimado);
3. que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado; e
4. com poucas empresas aptas a executar o objeto.

II. Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso I do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.

III. Obras e Serviços de Grande Vulto: aqueles cujo valor estimado da contratação for superior a 10% do orçamento anual do exercício em que ocorrer o certame;

IV. Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

V. Projeto Básico – PB: além do disposto na OT – IBR 008/2020, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, a constar do Termo de Referência - TR;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei Federal n. 14.133/2021.

VI. Projeto Executivo - PE: além do disposto na OT – IBR 008/2020, é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VII. Empreitada Por Preço Unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

VIII. Empreitada Por Preço Global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

IX. Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

X. Contratação por Tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XI. Contratação Integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XII. Contratação Semi-Integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIII. Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

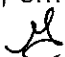
XIV. Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços.

XV. Documento de Responsabilidade Técnica – DRT: É o documento que torna legalizado um empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia perante os Conselhos profissionais competentes.

XVI. “As Built” (como construído): Levantamento específico, integrante do procedimento fiscal de execução de obras na construção civil e industrial, que, amarrado ao mesmo sistema tridimensional de referência espacial adotado no projeto de uma construção e utilizando instrumentalmente todos os processos adequados ao rigor exigido pelo procedimento fiscal, realiza o acompanhamento da obra, passo a passo, até a sua conclusão.

XVII. Bonificação de Despesas Indiretas - BDI: Corresponde ao valor das despesas indiretas e do lucro da empresa, e é composto das seguintes parcelas:

- a) AC – Administração Central: rateio do custo da sede da empresa pelos contratos;
- b) CF – Custo Financeiro: é o custo financeiro do contrato para o construtor, em função das condições de pagamento dos insumos e do recebimento do Contratante; 



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- c) S – Seguros: custo decorrente da exigência de seguros previsto no Edital de Licitações ou por iniciativa do prestador de serviço;
- d) G – Garantia: custo para o cumprimento das exigências de garantias;
- e) TR – Tributos sobre receita (ISS, PIS, COFINS): tributos aplicados sobre a nota fiscal ou sobre o preço de venda dos serviços;
- f) LB – Lucro Bruto: percentual aleatório típico de cada serviço ou empresa que inclui o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL).

XVIII. Execução Direta: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo poder público utilizando-se de mão de obra de seu quadro de pessoal.

XIX. Execução Indireta: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo poder público utilizando-se de mão de obra contratada com terceiros, sob regime de empreitada ou tarefa.

XX. Propostas Inexequíveis: Aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, sendo, no caso de obras e serviços de engenharia aquelas propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

XXI. *Building Information Modelling – BIM* ou Modelagem da Informação da Construção: conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção.

Art. 4º) São requisitos comuns a toda e qualquer obra e serviço de engenharia, contratados no âmbito da Prefeitura de Sabará, seja sob a forma de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

- I. Solicitação de Compras - SC, obtida do sistema informatizado, assinada pelo ordenador de despesas;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anteprojeto e todos os elementos previstos no inciso IV do artigo anterior, Projeto de Básico, Termo de Referência e Projeto Executivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e respectivos Documentos de Responsabilidade Técnica - DRT's, quando necessário;
- III. relatório fotográfico do local da execução da obra ou serviço;
- IV. previsão da obra/serviço a ser executado no Plano de Contratação Anual - PCA;
- V. cópia do instrumento de convênio, contrato de repasse ou instrumento equivalente, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- VI. Licença Ambiental ou documento equivalente, se for o caso, ou certidão de sua dispensa, expedida pelo órgão licenciador competente, caso a sua obtenção não seja obrigação do contratado;
- VII. atestado de análise e validação da Secretaria de Obras, quando os projetos, planilhas e demais documentos técnicos forem terceirizados;
- VIII. certidão de que estão contempladas no orçamento as despesas de conservação do patrimônio público;
- IX. localização do terreno, se for o caso, acompanhada de documento que comprove a propriedade, domínio ou posse legítima;
- X. matriz de alocação de riscos e programa de integridade, conforme regulamento específico, nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto e quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada;
- XI. análise de riscos, a constar do Estudo Técnico Preliminar, nos termos de regulamento específico;
- XII. reservas orçamentária e financeira;
- XIII. autorização do Secretário Municipal de Administração.

§1º. Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar - ETP para contratação de serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas no Termo de Referência ou Projeto Básico, sendo dispensável o Projeto Executivo.

§2º. O ETP e o Anteprojeto poderão ser elaborados em um documento único, a critério da Secretaria Municipal de Obras.

§3º. Sendo obra comum ou especial, o PB será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra, nos termos do disposto no art. 46, §§ 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

§4º. Caberá à Secretaria de Obras, no TR, justificar a caracterização da obra ou serviço como comum ou especial, para fins do disposto nos parágrafos anteriores.

§5º. Fica dispensada a elaboração de PB no caso de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

§6º. O orçamento detalhado, parte integrante do PB, deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) planilha orçamentária, com a indicação de quantitativos expressos em unidades técnicas compatíveis, com os preços de mercado, unitários e totais, informando o



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- respectivo sistema referencial de custos unitários diretos, bem como a data de sua elaboração, a assinatura e o DRT do profissional responsável por sua elaboração;
- b) Detalhamento do custo de insumos (materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais) e serviços e composição analítica dos custos unitários;
 - c) Memória de cálculo de levantamento de quantidades;
 - d) Composição do BDI;
 - e) Caderno de especificações e memorial descritivo compatíveis com os projetos e planilhas orçamentárias.

§7º. As obras do Poder Executivo serão nominalmente identificadas, de forma que o título escolhido caracterize claramente o empreendimento a ser realizado, bem como indique sua correta localização (identificar o nome das ruas, bairros e extensão, assim como outras características técnicas importantes para o perfeito entendimento dos serviços a se realizar), sendo que este título deverá constar em todos os documentos referentes à obra.

§8º. Desde que, conforme demonstrado no ETP, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o PB poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução e operação do serviço ou obra.

§9º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§10. Constará também do PB:

- I. o percentual máximo para pagamento de instalação, mobilização e desmobilização para execução de obras ou serviços;
- II. a definição das exigências mínimas para canteiros de obras, máquinas e equipamentos.
- III. A responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e pela realização da desapropriação autorizada pelo poder público, se for o caso.

Art. 5º) O ETP, o Anteprojeto, o PB, o TR e o PE serão assinados por servidor responsável técnico especialmente designado pelo Secretário de Obras, devendo ser por ele aprovados, sendo que, na hipótese de terceirização desses serviços, será emitido atestado de análise e validação pela Secretaria de Obras, conforme modelo anexo a este Decreto.

Art. 6º) Quando a solicitação de obra ou serviço de engenharia for oriunda de outra Secretaria, o órgão solicitante deverá encaminhar à Secretaria de Obras ofício assinado pelo titular da Secretaria, com as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- I. justificativa da necessidade da contratação, acompanhada de informações e dados que possibilitem a adequada caracterização do serviço/obra, condições preexistentes, eventuais restrições para a elaboração do projeto, se for o caso, e elementos necessários e compatíveis à satisfação da demanda, tais como: datas em que os serviços serão prestados, equipamentos necessários, resultados pretendidos etc.;
- II. programa de necessidades contendo: população a ser atendida, região do município onde está inserida a obra, estimativa do valor disponível para a obra, área a ser construída, número de cômodos, tipo de material necessário, etc.;
- III. finalidade do objeto da contratação;
- IV. localização do terreno se for o caso, devidamente lançado no cadastro imobiliário do Município, acompanhada de documento que comprove a propriedade, domínio ou posse legítima do Município.

§1º. A Secretaria de Obras reunir-se-á previamente com a Secretaria solicitante, antes da elaboração do ofício, para sanar dúvidas e explicar os elementos necessários a estarem contidos no ofício.

§2º. Caberá à Secretaria de Obras, durante a fase de elaboração do ETP e do Anteprojeto, reunir-se com os setores interessados sempre que necessário, para apresentação preliminar dos elementos preparatórios da contratação, a fim de validar as suas características, esclarecer dúvidas e realizar os ajustes pertinentes à adequada caracterização do objeto da contratação.

§3º. Concluída a elaboração de todos os projetos necessários, a Secretaria Municipal de Obras encaminhará toda a documentação para a Secretaria interessada, que deverá, por intermédio de seu titular, concordar expressamente com todos os projetos e documentos técnicos produzidos e tomar as providências previstas no art. 15.

Art. 7º) O ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia:

- I. elegerá o empreendimento que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico;
- II. contemplará alternativas para a implantação do projeto;
- III. examinará preliminarmente o impacto ambiental do empreendimento e o exame das melhorias e possíveis malefícios advindos da implantação da obra;
- IV. avaliará o custo de cada possível alternativa;
- V. verificará a relação custo/benefício de cada obra, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população do Município;
- VI. conterá a descrição da opção selecionada, características, critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição, demandas que serão atendidas com a execução e estimativa do tamanho de seus componentes.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Parágrafo único. Caberá ao responsável técnico que elaborar o ETP avaliar a compatibilidade do objeto a ser licitado com as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas federais, estaduais e municipais, indicar os documentos de qualificação técnico-profissional, técnico operacional e de habilitação econômico-financeira a serem exigidos da licitante/contratada e suas respectivas justificativas, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, os quais constarão do TR.

CAPÍTULO II VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º) Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação será expresso na planilha orçamentária que integra o PB, que também corresponderá ao valor máximo da contratação, no tocante aos valores unitários e ao valor global.

Art. 9º) O valor estimado, acrescido do percentual de BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais ao item correspondente dos sistemas referenciais de custos unitários atualizados SEINFRA, SINAPI, SICRO ou SUDECAP;
- II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. As planilhas devem espelhar o PB, de forma a garantir que a Administração obtenha o preço adequado para a obra.

Art. 10) Na utilização de sistema referencial de custos unitários, o responsável técnico incumbido da elaboração da planilha orçamentária deverá analisar a compatibilidade entre a composição de custos constantes nos sistemas referenciais com a obra ou serviço a ser orçado e, caso constate que os sistemas não contemplem todos os itens da planilha, deverá elaborar as composições apropriadas, demonstrando sua adequabilidade aos preços praticados no mercado ou, quando cabível, adaptar os



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

parâmetros constantes dos sistemas referenciais mencionados no caput, podendo, inclusive, adotar outros sistemas referenciais de custos.

Art. 11) Na contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do art. 9º, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em qualquer dos sistemas de custos previstos no art. 9º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 12) Quanto aos encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra inerente à contratação, o PB deverá prever na planilha orçamentária se esta contemplará os custos de forma onerada ou desonerada.

Art. 13) É obrigatório constar como anexo da planilha orçamentária:

- I. os custos unitários e totais, diretos e indiretos;
- II. detalhamento dos custos dos insumos;
- III. a composição dos custos unitários;
- IV. a composição analítica dos encargos sociais;
- V. a composição do BDI.

Parágrafo único. Em relação aos itens da planilha orçamentária cujos valores foram obtidos na forma do art. 9º, I, fica dispensado o cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV.

Art. 14) O BDI admitido na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Prefeitura de Sabará observará necessariamente as recomendações e orientações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

CAPÍTULO III FASE INTERNA

Art. 15) Para dar início ao PC, a Secretaria de Obras ou a Secretaria interessada providenciará a Solicitação de Compras - SC dentro das datas definidas no calendário anual de contratação, tramitará o PC à Gerência de Orçamento e Controle para emissão da reserva orçamentária e à Gerência de Tesouraria para emissão da reserva financeira.

Parágrafo único. Para as inexigibilidades de licitação do art. 74, III da Lei Federal n. 14.133/2021, a Secretaria providenciará também a proposta de preços da futura contratada, devendo, neste caso, emitir atestado de análise e validação.

Art. 16) Cumprido o disposto no artigo anterior, a Secretaria que gerar a SC procederá conforme o disposto nos artigos 19 a 22 do Decreto n.1.787/2023

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 17) As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 18) Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o TR, sempre que for o caso, deverá prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

- I. o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;
- II. a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
- III. a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- IV. a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
- V. em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

Art. 19) Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o TR poderá prever, sob pena de inabilitação, como requisito de qualificação técnico-operacional, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§1º. O TR sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§2º. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 20) A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. registro ou inscrição na entidade profissional competente.

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, sendo que tais parcelas deverão estar expressamente indicadas no TR.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§3º Em se tratando de serviços contínuos de engenharia, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 anos.

§4º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato - GC.

§5º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§6º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§7º. De acordo com o objeto da licitação, poderá ser exigido dos profissionais referidos nos incisos I e III do caput deste artigo experiência anterior na área de saneamento básico.

§8º. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

§9º. Na hipótese do parágrafo anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§10. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.1333/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 21) A Administração poderá estabelecer no TR a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

Art. 22) Sempre será exigida a prestação de garantia contratual, conforme cláusula padrão contida na minuta padronizada do TR ou do contrato.

Art. 23) Como condição para a assinatura do respectivo contrato, poderá ser exigido do licitante vencedor comprovação documental da efetiva disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis, indicados durante a fase de habilitação, para a execução do objeto da licitação.

§1º. A documentação de que trata o caput deverá ser apresentada pelo futuro contratado no prazo de até 05 dias úteis, contados da data em que for convocado para assinatura do instrumento contratual, prorrogável uma única vez, por igual período.

§2º. Decairá do direito de contratar com a Administração o licitante que não cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§3º. Na hipótese de algum documento previsto no caput deste artigo já ter sido apresentado anteriormente, para fins de assinatura e execução de outro contrato vigente com o Município de Sabará, a licitante vencedora poderá ser considerada inabilitada para a execução do novo contrato, caso reste demonstrada a incompatibilidade da empresa para executar as obras ou serviços de maneira concomitante, utilizando-se dos mesmos profissionais, instalações e equipamentos, considerando-se o disposto nos cronogramas das obras/serviços e os quantitativos de horas de máquinas e serviços diários previstos nos respectivos projetos, para fins de cumprimento dos cronogramas e das demais obrigações contratuais de maneira tempestiva e adequada.

§4º. A qualquer momento, durante a execução do contrato, se ficar demonstrada a ausência de efetiva disponibilidade dos profissionais, instalações e equipamentos



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

indicadas para fins de habilitação, o contrato poderá ser extinto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

Art. 24) A utilização do critério de julgamento por técnica e preço será escolhido quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Parágrafo único. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

- I. verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- II. atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
- III. atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei Federal n. 14.133/2021 e em registro cadastral unificado disponível no PNCP.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 25) Sem prejuízo do disposto no Decreto n. 1883/2023, os processos destinados à contratação de obras e serviços de engenharia via processo licitatório, observarão também o disposto neste Capítulo.

Art. 26) O Edital deverá prever, no mínimo os seguintes elementos, que poderão constar apenas no TR ou na minuta de contrato:

- I. Objeto da licitação, com descrição sucinta e clara;
- II. Tipo de execução;
- III. Documentos necessários para a participação, com destaque para qualificação técnica;
- IV. Critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- V. Critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, permitida afixação de preços máximos e vedada a de preços mínimos, de critérios estatísticos ou de faixas de variação em relação a preços;
- VI. Critérios de desclassificação das propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;
- VII. Critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

VIII. percentual para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, em separado;

IX. Definição das exigências mínimas para canteiros de obras, máquinas e equipamentos.

§1º. São anexos do Edital:

- I. OTR, o PB e o PE, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II. Orçamento detalhado em planilhas;
- III. As especificações complementares e as normas de execução;
- IV. Cronograma de desembolso máximo por período;
- V. As questões pertinentes ao licenciamento ambiental, se for o caso; e
- VI. Minuta do contrato.

§2º. Todos os elementos do edital, incluídos os seus anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 27) Durante a realização do certame, se necessária a presença de algum técnico ou engenheiro, para fins de esclarecimentos ou análise de documentação técnica, o agente de contratação (AC) responsável solicitará a sua presença formalmente por e-mail.

Art. 28) Na hipótese em que a análise da proposta ou dos documentos de habilitação não puder ser concluída na sessão de abertura do certame, o AC suspenderá a sessão, sendo que o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio registrado no sistema e, conseqüentemente na ata, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 29) Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar via plataforma a proposta vencedora, adequando os elementos a seguir especificados ao valor final ofertado, para averiguar a exequibilidade dos valores unitários e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato:

- I. planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- II. detalhamento do BDI e dos encargos sociais, se for o caso;
- III. adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro.

§1º. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, nos termos do art. 4º, XIII e XX deste Decreto, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

§2º. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o TR.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS REFERENTES A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 30) Aplicam-se aos contratos de obras e serviços de engenharia, além das regras deste capítulo, o disposto no regulamento municipal específico sobre a execução de contratos, quando estas não colidirem com as regras previstas neste Capítulo.

Art. 31) No contrato será indicado o servidor que realizará a fiscalização do contrato, a ser designado como Fiscal Técnico – FT e que nesta qualidade, deverá providenciar o respectivo DRT, a ser custeado pelo Município de Sabará.

§1º. A critério da Secretaria de Obras, a fiscalização técnica da execução do contrato poderá ser auxiliada por terceiros contratados para esta finalidade, sem prejuízo da designação do FT.

§2º. A Secretaria de Obras promoverá o rodízio entre os técnicos lotados na Secretaria, na sua designação para atuarem como FT.

Art. 32) As responsabilidades do GC estão no regulamento municipal específico sobre a execução de contratos, sendo que as responsabilidades do FT são as seguintes:

- I. cobrar do preposto que mantenha, no canteiro de obras, arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, diário de obras, ordem de serviço e DRT;
- II. certificar-se da existência do diário de obras;
- III. analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de obras;
- IV. elaborar os registros e medições ao longo da execução das obras, acompanhando e atualizando in loco e em tempo real o andamento da obra, gerando relatórios para atestar se há ou não a necessidade de ajustar cronograma, liberar novos recursos ou de aditar serviços;
- V. solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, ou a substituição de qualquer funcionário da contratada que dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- VI. solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços, insumos e obras;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- VII. solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;
- VIII. realizar, sempre que possível, todas as comunicações ao preposto da contratada por escrito, por e-mail, devendo o FT arquivar cópia do e-mail na pasta específica da obra, mantendo uma via no canteiro de obras e outra na sede da Secretaria de Obras;
- IX. emitir ordem de paralisação e de reinício da execução das obras ou serviços;
- IX. verificar se o conjunto de serviços está em perfeitas condições e aprovar o “As Built”, elaborado pela contratada;
- X. lavrar e assinar o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo;
- XI. encaminhar ao GC eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, etc., formulados pela contratada;
- XII. confrontar os relatórios de medição com o relatório fotográfico, memória de cálculo, diário de obras, com o PB e com outros documentos pertinentes à execução da obra, mensalmente;
- XIII. acompanhar e verificar o cumprimento fiel do projeto e do contrato referente à obra ou serviço fiscalizado;
- XIV. realizar a inspeção in loco, diariamente, ou na impossibilidade, no mínimo uma vez por semana;
- XV. verificar a observância, pela contratada, do cronograma físico-financeiro da obra/serviço.

Art. 33) A contratada só poderá iniciar a prestação de serviços ou a execução da obra após assinado e publicado o contrato e emitida respectiva Ordem de Serviço –OS, pelo GC.

Art. 34) Na data de emissão da OS, antes de iniciada a execução do contrato, o GC e o FT realizarão reunião com a contratada, com o objetivo de apresentação da equipe responsável pela fiscalização, apresentação das minutas básicas a serem utilizadas pela contratada, se for o caso (relatório de medição, anexo fotográfico etc.), esclarecimentos sobre as obrigações da contratada, notadamente pagamento de encargos e pessoal, a priorização de contratação de mão de obra local, quando possível e para apresentação do responsável técnico – RT e do preposto da contratada.

§1º. Antes de iniciada a execução da obra/prestação do serviço, o FT exigirá da empresa contratada o responsável técnico habilitado junto à entidade profissional competente, conforme o caso, que responderá por sua execução, comprovada pela apresentação do DRT, a ser entregue até a data da entrega do primeiro relatório de medição.

§2º. Nos casos em que se fizer necessária a realização de vistoria cautelar, a critério da Secretaria de Obras, desde que previamente previsto no TR, o pagamento da primeira



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

medição fica condicionada à apresentação do respectivo laudo de vistoria cautelar, elaborado pelo RT da contratada.

§3º. Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência do GC.

§4º. O RT emitirá regularmente boletins de medição que demonstrem o desenvolvimento das obras, de acordo com a periodicidade prevista no instrumento no contrato, adotando-se preferencialmente a medição mensal.

§5º. Para um controle efetivo, concomitante à execução, O FT abrirá uma ficha para registro da obra ou serviço, procedendo à sua identificação e à dos documentos correlatos, bem como às anotações referentes às medições e aos pagamentos realizados.

Art. 35) Durante a execução do empreendimento, a contratada deverá disponibilizar ao FT, sempre que solicitado:

- I. Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- II. Cópia da planilha orçamentária contratada;
- III. Cópia do cronograma físico-financeiro;
- IV. Cópia do contrato;
- V. Diário de Obras;
- VI. Uma das vias do DRT (projetos, execução, etc.);
- VII. Cópia da OS;
- VIII. Especificações técnicas e memorial descritivo;
- IX. Licença ambiental ou certidão de sua dispensa e respectivos estudos ambientais, se for o caso;
- X. Relação dos profissionais que atuam na obra ou serviço.

§1º. Os serviços prestados serão comprovados através de relatórios de medição devidamente aprovados pelo FT, acompanhado do diário de obras, relatório fotográfico e memória de cálculo, acompanhados, se for o caso, de documentos, laudos ou outros instrumentos que se fizerem necessários.

§ 2º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pelo FT, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§3º. Eventuais reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas por atas de reunião, devidamente assinada por todos os presentes.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Art. 36) A previsão no TR de subcontratação significa prévia anuência da Administração, desde que o subcontratado demonstre cumprir os requisitos de habilitação e já esteja definido no edital os percentuais e/ou parcelas subcontratáveis.

Parágrafo único. Caso não haja previsão ou, se no decorrer da obra, mostrar-se necessário subcontratar parcelas da obra ou serviço que não estejam previamente autorizadas, caberá à contratada formalizar pedido prévio para a realização de subcontratação, para obtenção de autorização escrita do GC.

Art. 37) Os atrasos na entrega da obra ou dos serviços deverão ser justificados tecnicamente pelo contratado e, caso sejam aceitos pelo FT, serão formalizados por simples apostila, mediante atualização do cronograma da obra.

§1º. Quando os atrasos da obra não forem justificados ou quando a justificativa técnica não for aceita pelo FT, as multas previstas no contrato deverão ser cobradas e, caso tenham sido previstos reajustamentos, esses deverão ser efetuados de acordo com o cronograma inicial da obra.

§2º. A contratada que descumprir o cronograma físico-financeiro, executando parcelas da obra ou serviço de forma adiantada, sem a devida autorização do GC ou do FT, receberá apenas o serviço correspondente ao cronograma físico-financeiro.

Art. 38) Mensalmente o GC verificará o cumprimento, por parte da contratada das obrigações trabalhistas e da manutenção das condições de habilitação, durante a vigência do contrato, atestando mensalmente tal condição, após consulta dos documentos da contratada perante o Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de consulta ao CFM, o GC solicitará diretamente à contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

Art. 39) Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo FT, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes e acompanhado do boletim final de medição, da comunicação escrita do contratante determinando à contratada as correções eventualmente apontadas na vistoria final a serem executadas no prazo definido no TR, correspondente ao período de observação;

II. Definitivamente, pelo GC e pelo FT mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação definido no TR e desde que sanadas as observações realizadas por ocasião do recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

§1º. Caso sejam encontrados quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, esses deverão ser sanados pela contratada, às suas expensas, que será também responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

§2º. O termo de recebimento definitivo somente será emitido quando do encerramento da obra ou serviço, após sua completa verificação e baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

§3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nos termos do Código Civil em vigor e demais normas correlatas.

Art. 40) Constatada a desconformidade do serviço prestado ou da obra executada com o disposto no PB ou no TR, mesmo após o recebimento definitivo, deverá o FT notificar a contratada para que esta proceda aos reparos que se fizerem necessários no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

Art. 41) Não ocorrendo à p

restação dos serviços/execução das obras nos prazos estabelecidos no contrato e de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, ou ainda, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da contratada, serão tomadas as providências previstas no regulamento municipal específico sobre processo administrativo de responsabilização – PAR, sem prejuízo da extinção contratual.

Art. 42) A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no PB e na planilha orçamentária ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia autorização formal do FT e celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas ainda que verbalmente autorizada.

Parágrafo único. Nenhuma alteração nas obras ou serviços poderá ser executada sem a prévia e expressa autorização por escrito do FT e/ou do GC, sob pena de não pagamento dos serviços decorrentes da alteração solicitada.

Art. 43) Na contratação integrada, após a elaboração do PB pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao PB.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Art. 44) Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do GC, o PB poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do PB.

Art. 45) Os contratos administrativos referentes à execução de obras e serviços de engenharia podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no regulamento municipal específico sobre a execução de contratos.

Art. 46) Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 47) Além do disposto no regulamento municipal específico sobre a execução de contratos a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato formulado pela contratada poderão seguir manuais específicos já existentes de outros órgãos públicos (ex. GDF ou IBAPE), desde de que especificados no TR e no contrato.

Art. 48) Quando a execução do contrato for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, este fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 49) As regras para a realização de pagamentos de obras e serviços de engenharia são as constantes do regulamento municipal específico sobre a execução de contratos.

§1º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§2º. Para o pagamento da primeira parcela, será exigido ainda a apresentação do CNO da obra/serviço e matrícula da obra junto ao INSS, bem como cópia autenticada da GRPS específica quitada e respectiva folha de pagamento da obra, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no contrato ou no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

§3º. Para o pagamento da última parcela, deverá a contratada apresentar também:

- I. Certidão de baixa da respectiva obra/serviço no CNO;
- II. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- III. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitados;
- IV. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
- V. Termo de Recebimento Provisório emitido pelo FT;
- V. Certidão de Habite-se, se for o caso;
- VI. Outros documentos expressamente previstos no contrato ou no TR.

Art. 50) As despesas provenientes de contratos, aditivos e instrumentos congêneres das obras e serviços de engenharia serão pagas sempre conforme dispuser a cláusula contratual pertinente e de acordo com o correspondente cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O pagamento do valor referente ao serviço de desmobilização somente poderá ser efetuado quando do seu efetivo implemento, ou seja, ao final da obra ou serviço (art.63, §2.º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 51) Poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo único. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 52) Os empenhos devem ser individualizados por obra ou serviço, de forma que o total despendido naquelas atividades possa ser facilmente identificado e controlado pela Administração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53) Aplica-se às obras e serviços de engenharia o disposto nos regulamentos municipais referentes à Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, na hipótese de omissões e contradições, prevalece o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de obras e serviços de engenharia executados total ou parcialmente com recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias do Estado ou da União, as regras específicas do ente concedente prevalecerão sobre as previstas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Art. 54) A Prefeitura Municipal de Sabará promoverá a adoção gradativa do BIM ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-lo, no prazo de até 36 meses, contados da data da publicação deste Decreto, nas obras e serviços de engenharia especiais considerados prioritários, conforme previsão constante do PCA e do Plano Plurianual.

Art. 55) Compete ao servidor designado pelo titular da Secretaria de Obras subsidiar o setor responsável por alimentar o sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SISOP e/ou outros sistemas oficiais, com todas as informações sobre as obras e serviços de engenharia de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 56) Todos os anexos deste Decreto são considerados minutas padronizadas, para fins do disposto no art. 19, IV da Lei Federal n. 14.133/2021 e serão inseridas no sistema informatizado, a fim de facilitar o desempenho das funções previstas.

Parágrafo único. Na ausência de minutas de documentos que se mostrem essenciais ao cumprimento do disposto neste Decreto e da Lei Federal n. 14.133/2021, será admitida a utilização das minutas vigentes do Poder Executivo Federal, realizadas as necessárias adaptações.

Art. 57) O não cumprimento deste Decreto ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Sabará e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 58) Aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto a Lei Federal n. 14.133/2021, a Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, a Lei Federal nº 6.496/77, a Lei Complementar nº 140/2011, as Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e as demais resoluções e normas das entidades profissionais competentes, bem como outras normas específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

§1º. Recomenda-se a utilização das normas técnicas, manuais e pareceres do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas – IBRAOP, na interpretação e na aplicação das regras previstas neste Decreto.

§2º. Os regulamentos federais sobre a matéria aplicam-se aos procedimentos descritos apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Município de Sabará, devendo sua adoção ocorrer na forma do art. 58.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Art. 59) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de abril de 2024.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal